



PREFEITURA DO
CRATO

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Chega a Comissão de Permanente de Licitação do Município de Crato, impugnação de edital, interposta pela empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 2020.11.11.3.

A impugnação é tempestiva, portanto, deveremos fazer observação do mérito.

As razões foram apresentadas em relação ao prazo de entrega do objeto da licitação

A impugnante alega inobservância a legalidade dos atos, apresentando, nos autos, justificativas acerca de ausência de razoabilidade e prejuízo a participação de empresas que não possam atender ao prazo disposto no instrumento convocatório.

Verificando os autos, fora o processo encaminhado para análise perante o setor competente junto a Secretaria Municipal de Saúde, visto que o alegado pela empresa se encontra na discricionariedade e necessidade da pasta gestora, por ser tema de Termo de Referência e não haver disposição fixa na Lei mãe do tema de contratações administrativas.

A pasta administrativa em questão encaminhou memorando nº 0020503/2021 e informou pelo acolhimento da impugnante, atendendo a alteração para os 30 dias solicitados, buscando assim atender à melhor prestação do objeto.

É sabido que o Edital é a Lei Interna do Certame, devendo o princípio da legalidade esculpido na Constituição e nas Leis de Regências, ser preconizado no ato administrativo. Demonstramos como a doutrina especializada trata da matéria: para Hely Lopes Meirelles:

"a legalidade é princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar,

1



PREFEITURA DO
CRATO

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso." MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 26ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2001. p. 82. Destaque nosso.

Gasparini, no mesmo sentido, ensina que:

"o princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da Lei, deles não podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor." GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. 14ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009. p. 07. Destaque nosso.

Assim sendo a Comissão de Licitação preza pelo correto caminho do certame e entende por bem acolher as alegações da empresa impugnante.

Portanto, esta administração JULGA PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO no que concerne a alteração do prazo de entrega do objeto, em obediência aos princípios da igualdade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Considerando esta decisão, será republicada e marcada nova data para realização do certame.

É o entendimento.

Crato, 08 de março de 2021

Valéria do Carmo Moura
Presidente
Prefeitura Municipal de Crato - CE